



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO Nº 124/2019 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece norma relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2019 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar norma e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2019, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2019, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - A partir da Publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentárias, financeiras e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - A Contabilidade não poderá emitir empenho de adiantamento de despesas a partir de 15 de novembro de 2019.

§ 1º - Os adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º - Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 15 de dezembro de 2019.

§ 3º - Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 20 de dezembro de 2019 na respectiva conta corrente da qual foram liberados os recursos.

§ 4º - Os adiantamentos do exercício de 2019, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º - As notas de empenho serão emitidas até o dia 30 de novembro de 2019, exceto as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Despesas com Vencimentos e vantagens fixas e Encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Parágrafo Único. A partir de 03 de Novembro, todas as despesas a serem empenhadas deverão ser apreciadas e autorizadas pelo Secretário Municipal de Fazenda e ou Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os empenhos de despesas oriundas de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 30 de novembro de 2019 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2019 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 6º - Ficam vedadas:

I – Emissão de AF (Autorização de Fornecimento) a partir de 1º de dezembro de 2019, excetuando Secretaria Municipal de saúde e Secretaria Municipal de Educação.

II – Os Recebimento de Materiais no almoxarifado a partir de 15 de dezembro de 2019;

Art. 7º - As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2019, exceto quando houver saldo financeiro por fonte de recursos de convenio e outras fontes, que cubram o valor do empenho inscrito em restos a pagar não processados, para o exercício de 2020.

Art. 8º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I – Realizadas – Todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.

II – Liquidadas – Aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2 – Todos os processos de despesas realizadas até o dia 15 de dezembro de 2019, contendo os documentos, comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados ao setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 20 de dezembro de 2019, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

Art. 10 – As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter seus empenhos cancelados até o dia 30 de dezembro de 2019;

§ 2º - Será encaminhado ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda aos Secretários Municipais, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar não Processados.

§ 3º - No prazo de 3 dias uteis após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, o Secretario deverá encaminhar justificativa para permanecia dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

para a referida despesa à Secretaria Municipal de Fazenda, caso contrário, os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo setor de contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao secretário da despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado;

§ 4º - As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2019 serão liquidas até o dia 29 de junho de 2020 e, a partir do dia 30 de junho serão cancelados pelo setor de contabilidade da secretaria Municipal da Fazenda.

§ 5º - Será emitido nota de cancelamento e juntado no processo administrativo das despesas, juntamente com cópia do decreto com fulcro no § 4º deste decreto 4º.

Art. 11º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização dos secretário dos respectivos órgãos e ou fundos juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 12º - As situações excepcionais serão submetidas ao Secretário Municipal de Fazenda concomitantemente com o Prefeito Municipal.

Art. 13º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação,

Iúna, 29 de outubro de 2019.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Iúna